
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.036, DE 18 DE MARÇO DE 1997

Autoriza a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 5.592.759,00, para atender despesas do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, em decorrência da Lei nº 6.016, de 30 de dezembro de 1996.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, o Crédito Especial no valor de R\$ 5.592.759,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais), destinado a atender despesas com os projetos/atividades do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, instituído pela Lei nº 6.016, de 30 de dezembro de 1996, segundo a classificação orçamentária abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44.101 - Fundo de Investimento de Segurança Pública

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO	VALOR
DE DESPESA	R\$ 1,00		
44101.0600700212.208	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	90.000
		Outras Despesas Correntes	167.000
		Investimento	134.492
441010603001741.333	Programação a Cargo da Polícia Civil	Investimento	1.238.142
44101.0603001771.334	Programação a Cargo da Polícia Militar	Investimento	1.369.704
44101.0603001781.335	Programação a Cargo do Corpo de Bombeiros Militar	Investimento	2.593.421
TOTAL			5.592.759

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Crédito Especial correrão à conta das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação proveniente da Taxa de Segurança instituída pela Lei nº 6.010, de 27 de dezembro de 1996, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 4.261.424,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais);

II - anulação total da dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária 36101.0603001741.021 - Programação a Cargo do Fundo de Investimentos Policial, no montante de R\$ 1.331.335,00 (um milhão trezentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.425 DE 19/03/1997

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ